

MP 810 17h58

EMENDA DE REDAÇÃO 1

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se a seguinte emenda de redação:

Onde se lê:

Art. 2º. A Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 4º.....

VII – em Organizações Sociais, qualificadas conforme a Lei nº 8.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham Contrato de Gestão com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação na área de bioeconomia, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que, neste caso, poderá substituir os percentuais previstos nos incisos I e IV deste parágrafo.

.....” (NR)

Leia-se:

“Art. 2º.....

§ 4º.....

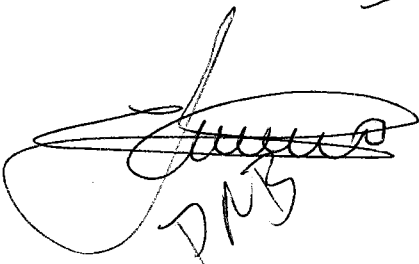
VII – em Organizações Sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham Contrato de Gestão com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e que promovam e incentivem a realização de projetos de **pesquisa**, desenvolvimento e inovação na área de bioeconomia, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que, neste caso, poderá substituir os percentuais previstos nos incisos I e IV deste parágrafo.



....." (NR)

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.


Deputado
PSD


PMB